



Secretaria de Comércio Exterior  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

**3º RELATÓRIO SEMESTRAL (01/11/2022 a 30/11/2023)  
GRUPO DE INTELIGÊNCIA DE COMÉRCIO EXTERIOR (GI-CEX)**

1. O presente Relatório visa dar cumprimento ao estabelecido no art. 4º da Portaria Conjunta SECINT/RFB nº 22676/2020, alterada pela Portaria Conjunta RFB/SECEX nº 17, de 12 de setembro de 2023, que institui a obrigação de que os resultados dos trabalhos do GI-CEX, bem como suas propostas e encaminhamentos, sejam apresentados mediante relatórios semestrais ao Diretor do Departamento de Operações de Comércio Exterior-DECEX, ao Diretor do Departamento de Estatísticas e Estudos de Comércio Exterior - DIEST e ao Subsecretário da Subsecretaria de Administração Aduaneira - SUANA, ou seus substitutos legais.

2. Nesse sentido, a seguir são reportadas as denúncias tratadas e analisadas pelos membros do Grupo, no período de 01/11/2022 a 30/11/2023:

**1.1. Denúncia de subfaturamento nas importações de chaves de latão e/ou metal, classificadas na NCM 8301.70.00, apresentada [restrito] em 20/07/2022.**

3. Primeiramente, seguem as informações a respeito da denúncia, constantes do 2º Relatório do GI-CEX:

4. *Em 23/08/2022, o DECEX/DIEST, por meio de Nota Informativa, encaminhou à Coordenação Especial de Gestão de Riscos Aduaneiros (CORAD/SUANA) os dados das importações de chaves de latão e/ou metal, do período de janeiro a junho de 2022, indicando [restrito].*

5. *Em 20/10/2022, com relação ao encaminhamento dado à denúncia e seus resultados, a CORAD/SUANA informou que optou por atuar na zona primária inserindo alertas no sistema [restrito].*

6. Já em 27/11/2023, em complemento às informações anteriores, a Coordenação Especial de Gestão de Riscos Aduaneiros (CORAD/SUANA) reforçou que atuou na zona primária por intermédio de alertas no sistema. De acordo com o informado [restrito].

**1.2. Denúncia de irregularidades na importação de guindastes (NCM 8426.49.10) e caminhões guindastes (NCM 8705.10.20 e 8705.10.30) pelo Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária para Utilização Econômica, apresentada [restrito] em 19/09/2022.**

7. Na denúncia alegou-se que os guindastes e os caminhões guindastes em questão teriam sido importados com [restrito], o que reduziria significativamente o valor dos tributos a serem recolhidos durante sua permanência no País.



Secretaria de Comércio Exterior  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

8. Em 05/12/2022, o DECEX/DIEST, por meio de Nota Informativa, encaminhou à CORAD/SUANA os dados das importações do período de janeiro a setembro de 2022, indicando [restrito]:

(a) [restrito].

(b) [restrito].

9. Por fim, a Nota Informativa indicou [restrito].

10. Em 27/11/2023, a CORAD/SUANA informou que a denúncia foi considerada improcedente.

**1.3. Denúncia de irregularidades na importação do produto Poliacetal poliéter (PAPE), em solução aquosa, [restrito] do imposto de importação para a cota de 2.000 toneladas concedida pela Resolução GECEX nº 281, de 9 de dezembro de 2021 [restrito], apresentada [restrito] em 08/11/2022.**

11. Na denúncia alegou-se que determinadas empresas provavelmente importaram outros produtos químicos diferentes do PAPE, incluindo produtos utilizados na fabricação de outros produtos têxteis e colchões na subposição tarifária [restrito], com o objetivo de se beneficiar da redução do Imposto de Importação em vigor no ano de 2022.

12. Em 05/12/2022, o DECEX/DIEST, por meio de Nota Informativa, encaminhou à CORAD/SUANA os dados das importações do período de janeiro a outubro de 2022, indicando [restrito].

13. Ademais, sugeriu-se também o encaminhamento da Nota Informativa à Coordenação de Importação (COIMP/DECEX) para conhecimento, no caso da cota de importação, então vigente até 14 de dezembro de 2022, ser renovada ou prorrogada para o ano de 2023.

14. A cota de importação mencionada foi renovada e tem validade até 14 de dezembro de 2023. A respeito da denúncia, a COIMP/DECEX reportou que dadas as características do produto, bem como sua descrição, não se constatou irregularidades nos documentos apresentados pelos importadores nos pedidos de licença de importação.

15. Em 27/11/2023, a CORAD/SUANA informou que a denúncia foi considerada procedente e que atuou na zona primária por intermédio de alertas no sistema. De acordo com o informado [restrito].



Secretaria de Comércio Exterior  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

**1.4. Denúncia de prática de classificação incorreta na importação de tubos de aço, do tipo utilizado em oleodutos ou gasodutos [restrito], apresentada [restrito] em 22/12/2022.**

16. A denunciante alegou existir indícios suficientes que indicariam a nacionalização dos tubos de aço em questão com a utilização do subitem [restrito] da NCM, com o objetivo [restrito].

17. Em 10/01/2023, o DECEX/DIEST, por meio de Nota Informativa, encaminhou à CORAD/SUANA avaliação dos dados das importações brasileiras do período de janeiro a novembro de 2022, indicando [restrito].

18. Em 27/11/2023, a CORAD/SUANA informou que a denúncia foi considerada procedente e que atuou na zona primária e no pós-desembarço. No pós-desembarço [restrito]. Na zona primária [restrito].

**1.5. Denúncia de inconsistências nos dados de importação, disponibilizados no ComexStat, de pneus classificados na NCM 4011.10.00, apresentada [restrito] em 28/02/2023.**

19. A denunciante informou que a análise detalhada das importações brasileiras do ano de 2022, com base nos dados disponibilizados no ComexStat, indica a [restrito]. Mais, esse fato prejudicaria o planejamento da indústria nacional, atrapalhando decisões importantes e estratégicas, na medida em que distorce o preço por unidade do pneu importado, bem como o peso médio desse pneu.

20. Em Despacho de 03/03/2023, o DIEST, afirmou que os dados estatísticos constantes no ComexStat refletem o que está declarado nos registros aduaneiros por parte dos importadores e exportadores. No despacho, recomendou à denunciante que “realizasse processo de ajuste de outliers para análises específicas de quantidade estatística, dada a tendência de mais baixa qualidade dessa métrica”. Adicionalmente, encaminhou a denúncia para a Coordenação de Análise de Dados Operacionais e Padronização de Procedimentos (CODAD/DECEX) com sugestão de encaminhamento ao GI-CEX “para apuração de eventuais fraudes, irregularidades, erros graves nos registros aduaneiros, ou aplicação de medida para conscientização e compromisso com a qualidade das declarações das empresas importadoras do setor”.

21. Em Nota Informativa de 28/03/2023, a CODAD/DECEX afirmou não ter constatado evidências de fraude ou irregularidades, ou ainda, subfaturamento, nas importações que demandassem apresentação ao GI-CEX. Por outro lado, confirmou de fato existir inconsistência importante nos dados das importações em 2022, quando se considera a quantidade importada nesse ano em unidades de pneus. [restrito].



Secretaria de Comércio Exterior  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

22. Em 17/10/2023, o DIEST/SECEX encaminhou um Despacho ao Departamento de Operações de Comércio Exterior DECEX/SECEX destacando as conclusões reportadas na Nota Informativa de 28/03/2023 e reiterando “que os dados reportados pelo Comex Stat encontram-se fidedignos aos dados referentes às importações citadas em denúncia, também presentes em outras fontes da mesma informação, restando demonstrado que não se trata de uma inconsistência do sistema, e sim da natureza do próprio dado registrado em Declaração de Importação (DI), desembaraçado e averbado pela Receita Federal. Ressalta-se que o Comex Stat tem por política reportar os dados de importação com "informações espelho", idênticas ao documento desembaraçado, sem intervenções ou ajustes por parte das equipes que compilam os dados estatísticos.”

23. Foi sugerido, naquela ocasião, “... encaminhamento aos representantes da Receita Federal no GI-CEX para avaliar [restrito].”

24. Por fim, como esclarecimento, foi ressaltado “... que os dados estatísticos referentes ao ano de 2022 estão "congelados" e não sofrerão novas revisões, respeitando a metodologia de revisões descrita no [Manual de utilização dos dados estatísticos do comércio exterior brasileiro](#), "item 5.2 - Política de Revisão dos dados". Dessa forma, o Comex Stat continuará reportando as importações referenciadas na denúncia conforme espelho da própria DI desembaraçada.”

25. Adicionalmente, foi informado que “[restrito], as alterações serão incorporadas no dado estatístico (Comex Stat) em uma futura e eventual revisão extraordinária, conforme Política de Revisão dos dados (Item 5.2.5 - Revisões de correção extraordinária). [Restrito], os valores permanecerão idênticos, mesmo em uma eventual revisão extraordinária.”

26. Em 27/11/2023, a CORAD/SUANA informou [restrito].

27. Em 18/12/2023, o DIEST esclareceu [restrito].

**1.6. Denúncia de fraude nas importações de mechas ligeiramente torcidas (rovings), impregnadas ou recobertas com resina de poliuretano ou borracha de estireno-butadieno [restrito], comercialmente designada como fibras de vidro. A denúncia foi apresentada [restrito] em 18/07/2023.**



Secretaria de Comércio Exterior  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

28. A denunciante informou existir indícios suficientes que indicariam a nacionalização de outras fibras de vidro, classificadas na NCM 7019.12.90, cuja alíquota de Imposto de Importação (II) atualmente é de 9,6%, [restrito]. Adicionalmente, a denunciante informou que *players* do mercado teriam apontado conhecimento de que, ao menos em determinadas ocasiões, as fibras importadas estariam sendo exportadas do Brasil para países do Mercosul utilizando Certificado de Origem brasileiro falso com o intuito de beneficiar-se das preferências tarifárias do bloco de forma indevida.

29. Em Nota Informativa de 12/09/2023, a CODAD/DECEX concluiu pela existência de indícios de classificação incorreta por [restrito]. Por outro lado, não constatou evidências de exportações das fibras de vidro com a utilização de certificado de origem falso. Tal Nota Informativa foi encaminhada à CORAD/SUANA e ao DIEST [restrito].

30. Tendo em conta a conclusão da Nota Informativa, o DECEX incluiu as operações de importação de fibras de vidro, [restrito] e realizadas [restrito], no regime de licenciamento não automático (LNA) previsto no art. 43 da Portaria SECEX nº 249, de 4 de julho de 2023, para o período de [restrito].

31. Em 27/11/2023, a CORAD/SUANA informou que a denúncia foi considerada procedente, tendo atuado na zona primária por intermédio de alertas no sistema. [Restrito].

32. A respeito dos resultados da imposição no regime de LNA, a Coordenação de Importação (COIMP/DECEX) reportou que ocorreram [restrito] pedidos de licença de importação no Siscomex desde a sua implantação. A situação desses pedidos, em 27/11/2023, é resumida no quadro a seguir.

Situação da LI	Quant. de LIs	Valor (Vmle US\$)	Quantidade (kg)
Desembaraçada	41,2%	42,7%	44,3%
Em exigência	17,6%	23,1%	23,9%
Cancelada	17,6%	18,1%	16,6%
Deferida vinculada à DI	11,8%	3,1%	3,7%
Indeferida	11,8%	13,0%	11,5%
<b>Total</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>	<b>100,0%</b>

33. [Restrito].

**1.7. Denúncia de subfaturamento nas importações de tubos, de seção circular, para revestimento de poços, do tipo utilizado na extração de petróleo ou de gás, classificadas na NCM 7305.20.00, apresentada [restrito] em 22/08/2023.**



Secretaria de Comércio Exterior  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

34. A denunciante informou que o fornecimento de tubos de revestimento, objeto de realização de licitação [restrito] foi atendido, muito provavelmente, por importações [restrito] realizadas a preços supostamente subfaturados, que não cobririam nem mesmo o custo da matéria-prima principal necessária à fabricação dos tubos de revestimento em questão. Tal fornecimento teria se materializado nos dados das importações brasileiras [restrito].

35. Em Nota Informativa de 18/10/2023, a CODAD/DECEX concluiu que não foram apresentados elementos suficientes que caracterizassem a prática de subfaturamento na importação dos tubos classificados na NCM 7305.20.00 [restrito]. Tal Nota Informativa foi encaminhada à CORAD/SUANA e ao DIEST em 23/10/2023 [restrito].

36. Em que pese existirem alguns elementos de classificação incorreta, o DECEX não incluiu [restrito] no regime de licenciamento não automático previsto no art. 43 da Portaria SECEX nº 249, de 4 de julho de 2023. Isso em razão de [restrito].

37. Em 27/11/2023, a CORAD/SUANA informou que a denúncia foi considerada procedente, tendo atuado na zona primária e no pós-desembaraço. No pós-desembaraço [restrito]. Na zona primária [restrito].

**1.8. Denúncia de subfaturamento nas importações de bolas de tênis, classificadas na NCM 9506.61.00, apresentada [restrito] em 19/09/2023.**

38. A denúncia está em análise no âmbito da CODAD/DECEX.

39. Em 27/11/2023, a CORAD/SUANA informou que a denúncia foi considerada procedente, tendo atuado na zona primária por intermédio de alertas inseridos no sistema. [Restrito].

**1.9. Denúncia de subfaturamento nas importações de bolas de beach tênis, classificadas na NCM 9506.69.00, apresentada [restrito] em 26/10/2023.**

40. Denúncia em análise.

**1.10. Denúncia de subfaturamento nas importações de pneus, classificadas na NCM 4011.10.00 e 4011.20.90, apresentada [restrito] em 04/10/2023.**

41. Denúncia em análise.



Secretaria de Comércio Exterior  
Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil

**1.11. Denúncia de classificação incorreta e de subfaturamento nas importações de calcinhas, classificadas na [restrito], apresentada [restrito] em 20/10/2023.**

42. Denúncia em análise.

**1.12. Denúncia de subfaturamento nas importações de calcinhas, classificadas na [restrito], apresentada [restrito] em 26/10/2023.**

43. Denúncia em análise.

**1.13. Denúncia de utilização [restrito] nas importações de motores de polpa, classificadas na NCM 8407.21.90 (elisão fiscal), apresentada [restrito] em 10/11/2023.**

44. Denúncia em análise.

VERSÃO PÚBLICA